



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Tel: (31) 3184-1591

Email: [camara@camaraitaguara.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitaguara.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05 DE 09 DE MAIO 2024

**Dispõe sobre a criação do Programa "Adote um Velhinho" e estabelece o Dia Municipal de Visitação aos Idosos, a ser realizado anualmente no dia 1º de maio, no município de Itaguara-MG.**

O Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante o que lhe faculta o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Lei: Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote um Velhinho" no âmbito do município de Itaguara, com o objetivo de promover a integração social, o respeito e o carinho aos idosos residentes em instituições de longa permanência, asilos, casas de apoio e similares.

Art. 2º - O Programa "Adote um Velhinho" será realizado anualmente no dia 1º de maio, que será designado como o Dia Municipal de Visitação aos Idosos, comemorado em todo o território do município.

Art. 3º - A realização do Programa "Adote um Velhinho" visa incentivar a comunidade a realizar visitas regulares aos idosos residentes nas instituições mencionadas no artigo 1º, oferecendo-lhes momentos de convívio, afeto e atenção.

Art. 4º - Para participar do Programa, os interessados deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará responsável por coordenar as atividades relacionadas ao "Adote um Velhinho".

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição dos participantes, bem como promover campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância do Programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Tel: (31) 3184-1591

Email: [camara@camaraitaguara.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitaguara.mg.gov.br)

Art. 5º - As instituições de acolhimento de idosos, asilos, casas de apoio e entidades similares deverão colaborar com a realização do Programa, proporcionando as condições necessárias para a recepção dos visitantes e o desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 6º - Durante as visitas aos idosos, os participantes do Programa poderão realizar diversas atividades de interação, tais como conversas, jogos, apresentações artísticas, leituras, entre outras, de acordo com as preferências e limitações dos idosos. Além disso, os participantes serão incentivados a contribuir levando alimentos não perecíveis, frutas, produtos de higiene pessoal, roupas, roupas de cama e outros itens que possam beneficiar os idosos e as instituições de acolhimento. Ademais, ressalta-se que as visitas aos velhinhos adotados não se restringem ao dia 1º de maio, podendo ocorrer em qualquer época do ano, conforme a disponibilidade e interesse dos participantes.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e colaborações com entidades da sociedade civil, empresas privadas e demais organizações interessadas em apoiar e fortalecer o Programa "Adote um Velhinho".

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de sessões, 09 de maio de 2024

**Cássio Fernando Batista**

Vereador